

EMENDA N° - CCJ

(a PEC nº 137, de 2019)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 137, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 3º A educação será considerada serviço essencial” (NR).

“Art. 205. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é vetor do progresso do País, considerada serviço essencial, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (NR). ”

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se, pois, que por ser indispensável para o desenvolvimento social, profissional e humano, a educação é tratada na CF como direito de todos.

Com objetivo de desenvolvimento social, devemos valorizar a educação como serviço essencial e os professores que são os precursores da promoção do conhecimento e da formação de uma sociedade livre, justa e solidária.

O Brasil tem um desafio de cunho cultural que impacta de maneira muito significativa a educação oferecida no Brasil. Trata-se da dificuldade de entendimento, tanto por parte da sociedade quanto dos sucessivos governos, acerca da importância da educação como vetor para o progresso econômico e como serviço essencial para o desenvolvimento sustentável.

O pais que investe em educação se desenvolve, o pais que valoriza os profissionais da educação se promove, não há nenhum cidadão que qualifique a sua mão de obra sem o intermédio do professor. Feitos esses apontamentos, e considerando a relevância social e educacional desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA